

MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, 27 de outubro de 2017.

Of. SEAJUR/ATL nº 336/2017

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Gugu Bueno,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

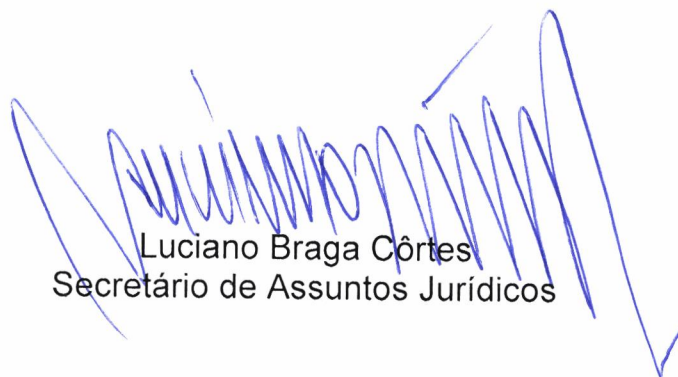
PROTOCOLO Nº 4.204

DATA 06 / 11 / 2017

Em resposta ao Requerimento nº 426/2017, do Vereador
Serginho Ribeiro/PPL, segue as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luciano Braga Côrtes
Secretário de Assuntos Jurídicos

Obs: Acompanha 02 (dois) CD's.

COMUNICAÇÃO INTERNA

C. I. N.º 2407/2017

DATA: 25/10/2017

EMISSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEPTOR: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – ATL

ASSUNTO: Resposta à CI 799/2017 – Requerimento nº 426

Sra. Leni Dal Pai,

Em resposta à CI supracitada, que solicita resposta ao requerimento nº 426/2017 proveniente da Câmara de Vereadores que **requer informações sobre o serviço de telefonia fixa utilizados nas unidades educacionais públicas**, informamos que, em consulta ao Departamento Financeiro desta Secretaria, obtemos os seguintes dados:

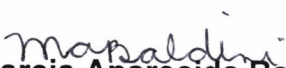
Resposta 01 – Os documentos solicitados se encontram em mídia digital anexa a este.

Resposta 02 – Para melhor atendimento da questão encaminhamos, em anexo, material impresso contendo cópia do contrato de prestação de serviços de telefonia fixa, bem como os aditivos que compõem o mesmo.

Atenciosamente,

Elaborado por:
Lauren

Ramal: 2805


Marcia Aparecida Baldini
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2016

PC 342/15

O **MUNICÍPIO DE CASCADEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito em exercício Sr. **MAURICIO QUERINO THEODORO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.117.299-3/PR, e inscrito no CPF sob o nº 364.917.309-30, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **OI S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.535.764/0001-43, com endereço na Rua do Lavradio, nº 71, 2ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, neste ato representada pelo Sr. **NILSON MIGUEL ESTEVÃO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.252.211-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 689.130.609-49, residente na Rua do Lavradio, nº 71, 2ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, e o Sr. **CLAUDIO ROCHA VASCONCELOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-3418939/ SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 859.848.686-87, residente na Rua do Lavradio, nº 71, 2ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070 têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa prestadora de SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI com origem em terminais fixos utilizados pelo Município de Cascavel - PR, cujo destino destas chamadas sejam outros terminais fixos e móveis localizados nas regiões especificadas no presente documento. O objeto comporta tecnologias de linhas telefonia fixa, com direito de portabilidade.**

Parágrafo único. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de nº 347/2015, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal nº 6.727, de 2006 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição é de R\$ 1.999.417,56 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), *(em moeda corrente nacional)*, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente a prestação dos serviços será mensal, em até **15 (quinze)** dias após a apresentação da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

Parágrafo Único - A Nota fiscal / fatura após protocolada será conferida e certificada pelo

Contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária	Secretaria	Classificação Funcional Programática
2918	Secretaria de Governo	02.01.041220000.2.002000.3.3.90.39.58.00
2935	Secretaria de Agricultura	13.01.206060024.2.071000.3.3.90.39.58.00
2937	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	15.01.041220033.2.082000.3.3.90.39.58.00
2946	Secretaria de Ação Comunitária	27.01.061820039.2.098000.3.3.90.39.58.00
2949	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	28.02.030920036.2.101000.3.3.90.39.58.00
2950	Recurso Municipal Anti Drogas	29.02.0309100005.2.186000.3.3.90.39.58.00
6687	Administração Distrital	13.03.206060026.2.074000.3.3.90.39.58.00
2920	Secretaria de Administração	04.01.041220006.2.215000.3.3.90.39.58.00
2926	Secretaria de Educação	07.01.123610054.2.132000.3.3.90.39.58.00
2932	Secretaria de Cultura	10.01.133920021.2.045000.3.3.90.39.58.00
2933	Secretaria de Esporte e Lazer	11.01.271220022.2.051000.3.3.90.39.58.00
2934	Secretaria de Meio Ambiente	12.01.185410023.2.055000.3.3.90.39.58.00
2936	Secretaria de Serviços e Obras Públicas	14.01.041220027.2.077000.3.3.90.39.58.00
2927	Secretaria de Educação	07.01.123650058.2.141000.3.3.90.39.58.00
2931	Secretaria de Assistência Social	09.01.081220048.2.119000.3.3.90.39.58.00
3506	Fundo Municipal de Saúde	08.01.103010015.2.322000.3.3.90.39.58.00
5288	Secretaria de Educação	07.01.123610054.2.134000.3.3.90.39.58.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do Art. 3º, e § 1º. Da Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo para realizar a portabilidade numérica é de 30 (trinta dias) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato contratual, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Os prazos acima poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições

avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- Manter equipe técnica de suporte para o pronto atendimento do chamado no Município de Cascavel, devendo disponibilizar 01 consultor local (no Paraná) de venda/pós venda para abertura e acompanhamento de todos os processos e ou solicitações por parte da CONTRATANTE, por durante todo o período vigência do contrato.
- Prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- Emitir faturamento da parcela do serviço referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pela Contratada, do termo de ativação correspondente;
- Todo e qualquer dos serviços somente poderá ser ativado mediante solicitação (via e-mail ou contato através do serviço 0800 da Contratada) formal dos fiscais do contrato;
- O prazo para a instalação de linhas novas e a transferência de endereço é de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação da Contratante;
- Entregar as faturas no endereço: Paço Municipal, Rua Paraná nº 5000-Centro – Cascavel – Pr, 08 (oito) dias úteis antes do vencimento.
- Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300,0500, 0900, DLC, DDC e DDI;
- As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas à contratante;
- As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Nome da Contratante;
 - b) Número da linha;
 - c) Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor.
 - d) Total cobrado da contratante;
 - e) Deverá ser disponibilizado via Internet ou por meio de CD-ROM, o acesso a todas as informações referentes às faturas, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item "c".



Parágrafo Terceiro - Os representantes do MUNICÍPIO especialmente designados, **Andre Leandro Sartori**, matrícula nº 18318-0 e **Margarete Kuerten Camilo Ferrazzo**, Matrícula nº 12695-0, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

Durante a execução do contrato a contratada deverá:

Parágrafo Primeiro - Disponibilizar um número de telefone (0800) que possibilite um atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 dias por semana para Help-Desk, ou através do contato direto com o consultor técnico designado para atender o contrato ou ainda através de email. As pessoas que serão autorizadas para fazer abertura de chamados serão informadas através de ofício emitido pelo Departamento de Informática da Secretaria de Administração e assinado pelos fiscais de contrato.

Parágrafo Segundo - Deverá atender de imediato as solicitações de reparo e corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do serviço contratado, a contar da chamada técnica.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Atrasos injustificados durante a prestação do serviço contratado implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato** ou da nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, poderá ainda O CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, poderá ainda O CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 6.727/2006, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

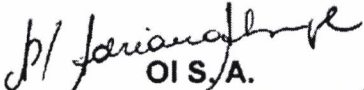
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR,08..... de janeiro de 2016.



MUNICÍPIO DE CASCVEL
MAURICIO QUERINO THEODORO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



OI S. A.
NILSON MIGUEL ESTEVÃO



OI S. A.
CLAUDIO ROCHA VASCONCELOS

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2016 ✓ - DIVERSAS ✓
Pregão Eletrônico nº 347/2015 ✓

235
p

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito em exercício Sr. Mauricio Querino Theodoro. ✓

CONTRATADA: OI S. A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.535.764/0001-43, com endereço na Rua do Lavradio, nº 71, 2ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, neste ato representada pelo Sr. Nilson Miguel Estevão e pelo Sr. Claudio Rocha Vasconcelos.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI com origem em terminais fixos utilizados pelo Município de Cascavel - PR, cujo destino destas chamadas sejam outros terminais fixos e móveis localizados nas regiões especificadas no presente documento. O objeto comporta tecnologias de linhas telefonia fixa, com direito de portabilidade.

VALOR: R\$ 1.999.417,56 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos). ✓

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses ✓

FIRMADO EM: 08 de janeiro de 2016. ✓

ASSINATURAS: Mauricio Querino Theodoro ✓
Nilson Miguel Estevão ✓
Claudio Rocha Vasconcelos ✓





EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2016 – DIVERSAS
Pregão Eletrônico nº 347/2015

236
3

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito em exercício Sr. Mauricio Querino Theodoro.

CONTRATADA: OI S. A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.535.764/0001-43, com endereço na Rua do Lavradio, nº 71, 2ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, neste ato representada pelo Sr. Nilson Miguel Estevão e pelo Sr. Claudio Rocha Vasconcelos.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI com origem em terminais fixos utilizados pelo Município de Cascavel - PR, cujo destino destas chamadas sejam outros terminais fixos e móveis localizados nas regiões especificadas no presente documento. O objeto comporta tecnologias de linhas telefonia fixa, com direito de portabilidade.

VALOR: R\$ 1.999.417,56 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 08 de janeiro de 2016.

ASSINATURAS: Mauricio Querino Theodoro
Nilson Miguel Estevão
Claudio Rocha Vasconcelos

COMUNICADO

O Município de Cascavel, Estado do Paraná, comunica nos termos do Decreto Municipal nº 9.032 de 24 de setembro de 2009, o resultado do julgamento do processo administrativo nº 9262/03/2014, referente ao Pregão Presencial nº 10/2013:

ORGÃO:	Município de Cascavel
EMPRESA:	Rosch Comércio Importação e Exportação Ltda
CNPJ:	10.410.890/0001-63
OBJETO:	Aquisição de enxoval e produtos para auxílio natalidade a serem distribuídos para pessoas de baixa renda do Município de Cascavel, no sistema de registro de preços pelo período de 12 (doze) meses.
ENQUADRAMENTO:	1) Artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/1993 e artigo 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 9.032/2009, <u>pena de Advertência</u> .
MOTIVO:	Descumprimento dos deveres contratuais realizando a entrega dos produtos com atraso e entregando de forma parcial.

Alisson Ramos da Luz
Secretário de Administração

237

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial de Serviço Público

Edição Ordinária - Nº 1467 - Ano 16 - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

20 de Janeiro de 2016 - Página 9 de 11

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2016 - DIVERSAS
Pregão Eletrônico nº 347/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.208.057/0001-07, com endereço na Rua Paraná nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito em exercício Sr. Maurício Querino Theodoro.

CONTRATADA: OI S. A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.535.754/0001-43, com endereço na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, neste ato representada pelo Sr. Nilson Miguel Estevão e pelo Sr. Claudio Rocha Vasconcelos.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI com origem em terminais fixos utilizados pelo Município de Cascavel - PR, cujo destino destas chamadas sejam outros terminais fixos e móveis localizados nas regiões especificadas no presente documento. O objeto comporta tecnologias de linhas telefonia fixa, com direito de portabilidade.

VALOR: R\$ 1.999.417,56 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 08 de janeiro de 2016.

ASSINATURAS: Maurício Querino Theodoro
Nilson Miguel Estevão
Claudio Rocha Vasconcelos

COMUNICADO

O Município de Cascavel, Estado do Paraná, comunica nos termos do Decreto Municipal nº 9.032 de 24 de setembro de 2009, o resultado do julgamento do processo administrativo nº 200203/2014, referente ao Pregão Presencial nº 19/2013.

PREGOEIRO	Município de Cascavel
EMPRESA	Roseli Comércio Importação e Exportação Ltda
CNPJ	10.410.890/0001-67
OBJETO	Avaliação de amostras e produtos para auxílio natalidade e serviços dispensados para pessoas da baixa renda do Município de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.
ENCUADRAMENTO	1º Artigo 67, inciso I da Lei nº 8.008/1990 e Artigo 2º inciso II do Decreto Municipal nº 9.032/2009, pela Administração.
MOTIVO	Descumprimento dos deveres contratuais realizando a entrega dos produtos com atraso e entrega de forma parcial.

Assinatura: Nilson Miguel Estevão
Secretaria de Administração

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Ordem Oficial de Serviço Público

Edição Ordinária - Nº 1467 - Ano 16 - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

20 de Janeiro de 2016 - Página 10 de 11

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2016
COMUNICADO II

Objeto: Substituição de Cobertura e Pintura do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Professora Aracy Lopes Pompeu.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, transcreve e esclarece a dúvida no determinado licitante.

Pergunta: Para atendimento do item 012, nas alíneas "d" e "e", não especifica se qual tipo de pintura será aceita e se em qualquer tipo de superfície, em relação a cobertura também não especifica o material e se será aceita a execução ou substituição em qualquer material?

Resposta: Para comprovação da qualificação técnica de empresas e profissionais, ambos deverão apresentar atestado juntamente com acervo técnico de pintura interna e/ou externa em paredes, usando tinta convencional ou textura. Em relação a cobertura, serão aceitos atestados juntamente com acervos técnicos para execução de cobertura nova ou substituição, não importando qual o material da cobertura.

Cascavel/PR, 19 de janeiro de 2016.

Márcio Rocio Correa
Diretor de Depto de Compras

Henrique Venceslau
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 276/2015 - SEMED
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar em atendimento às Escolas Municipais, Centros Municipais da Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos - EJA, pelo período de 12 (doze) meses.

Vencedores: A. R. Schuster Papelaria ME, nos itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 19 e 20, no valor total de R\$ 149.983,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais); Anderpol Papelaria Ltda, no item 04, no valor total de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais); Comercial Onix Ltda EPP, nos itens 01, 02, 15 e 17, no valor total de R\$ 914.000,00 (novecentos e quatorze mil reais); Fondazzi & Nickus Ltda, no item 12, no valor total de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais); Mapu Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda, no item 21, no valor total de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais); Rossetti & Gioia Ltda, no item 03, no valor total de R\$ 3.926,00 (três mil, novecentos e vinte e seis reais). O item 18 foi julgado fracassado.

Cascavel/PR, 19 de janeiro de 2016.

Márcio Rocio Correa
Diretor de Depto de Compras

Jane Angeli
Engenheira

CETTRANS

CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - INFORMA que, em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), as notificações de infração de trânsito e imposições de penalidade de multa de trânsito, estão publicadas no endereço eletrônico: <http://www.cascavel.pr.gov.br/secretaria-geral-oficial.php>. Caderno 3 do Órgão Oficial do Município de Cascavel.

Paraná no tablet
e experimente

O JORNALEIRO

TUDO!
QUAL
ÃO?

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
12/2016

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR, CEP 85.810-011; representada por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.181.988-0, inscrito no CPF sob nº 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **OI S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.535.764/0001-43, com endereço na Rua do Lavradio, nº 71, 2ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, neste ato representada pelo Sr. **NILSON MIGUEL ESTEVÃO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.252.211-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 689.130.609-49, residente na Rua Manoel Ribas, nº 115, 10º Andar, Curitiba/PR, CEP 80510-020, e o Sr. **CLAUDIO ROCHA VASCONCELOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-3.418.939/SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 859.848.686-87, residente na Rua Manoel Ribas, nº 115, 10º Andar, Curitiba/PR, CEP 80510-020, celebram entre si o presente termo aditivo de Contrato, decorrente do processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 347/2015**, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Renova-se o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 20 de janeiro de 2017, conforme solicitação anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor para cobrir as despesas relativas à renovação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.999.417,56 (um milhão novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

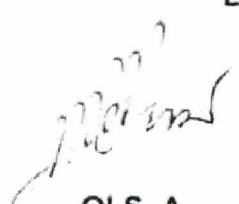
Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

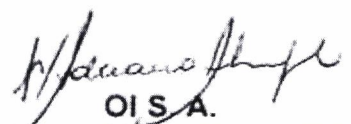
CLÁUSULA TERCEIRA:

Por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 20 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


OI S. A.
NILSON MIGUEL ESTEVÃO


OI S. A.
CLAUDIO ROCHA VASCONCELOS

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



367

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 347/2015**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, à endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: OI S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, estabelecida à Rua do Lavradio, nº 115, 10º Andar, Curitiba/PR, CEP 80.50-020, representada neste ato pelos Srs. Nilson Miguel Estevão e Claudio Rocha Vasconcelos.

OBJETO: Renova-se o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 20 de janeiro de 2017, conforme solicitação anexa. O valor para cobrir as despesas relativas à renovação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.999.417,56 (um milhão novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

FIRMADO EM: 20 de janeiro de 2017.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Nilson Miguel Estevão
Claudio Rocha Vasconcelos.

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL
PORTARIA N.º 0194/2017 - GAB**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, artigo 12 e inciso I do artigo 15 da Lei Municipal n.º 2.215/1991, de 27/06/1991,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**, em caráter efetivo, os seguintes candidatos, regidos pelo regime Estatutário

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GTA

CARGO: ATENDENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE

NÍVEL I	CLASSE A05	ESTÁGIO 01	VENCIMENTO INICIAL: R\$ 1.136,43	
NOME			DOCUMENTO	INSCRIÇÃO
BRUNA MORAES SANTOS			98930710	511032
JHONY CARLOS NUNES			60253001	603273
KAREN DOS SANTOS DE OLIVEIRA			124637180	510239

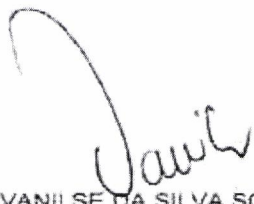
Art. 2º Os candidatos nomeados no artigo 1º serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º. As nomeações de que trata o artigo 1º são decorrentes da aprovação no concurso público municipal aberto pelo Edital de Concurso n.º 085/2015, de 21/05/2015 e homologado pelo Edital de Concurso n.º 178/2015, de 27/08/2015, devendo-se cumprir o estágio probatório conforme previsto em Lei.

Art. 4º Os candidatos que não tomarem posse no prazo estabelecido nos artigos 62 e 68 da Lei Municipal n.º 2.215/1991, de 27/06/1991, perderão todos os direitos advindos do concurso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 01 de fevereiro de 2017.


VANILSE DA SILVA SCHENFERT
Diretora do Depto de Recursos Humanos


CLEITÓRIO FERREIRA FEISTLER
Secretário Municipal de Administração


LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2017 – SEMED

Inexigibilidade nº 55/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: GIOVANA ROMERO PAULA, brasileira, inscrita no CPF nº 889.705.900-72, RG nº 10.473.529-33 SSP/PR residente à Rua Presidente Kennedy, 717, apto 704 Centro, Cascavel/PR.

OBJETO: Contratação da palestrante professora mestra Giovana Romero Paula para ministrar cursos de formação continuada para os professores da rede pública municipal de ensino de Cascavel, que atuam com berçário e pré-escola dos centros municipais de educação infantil.

VALOR TOTAL: R\$ 2.365,44 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO: 03 (três) meses.

FIRMADO EM: 27 de julho de 2017.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Giovana Romero Paula

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2016 - SEADM

Pregão Eletrônico nº 347/2015

Contratante: Município de Cascavel

Contratada: Oi S/A

Objeto: Em cumprimento a Requisição de Aditivo Contratual nº 748/2017 da Secretaria Municipal de Administração, as partes resolvem de comum acordo conceder reajuste de valor de R\$ 78.423,09 (setenta e oito mil quatrocentos e vinte três reais e nove centavos) equivalente ao índice de 4,45% IST – Índice de Serviços de Telecomunicações (ANATEL) acumulado no período de 02/2016 a 01/2017, conforme requisição da Secretaria. Em cumprimento a Comunicação Interna nº 97/2017 emitida pela Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Informática, altera-se o Fiscal de Contrato, incluindo como Fiscal Josiane Maria Ghiggi, matrícula nº 18.936-7; conforme Portaria nº 012/2017.

Cascavel PR, 03 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 400/2017 - SEMED

Pregão Presencial Nº 164/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: ODILA BUFFET E RESTAURANTE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 13.704.729/0001-90, estabelecida à Rua Castro Alves, nº 1911, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.801-150, representada neste ato pela Sra Odila De Fátima Vieira Kassahara.

OBJETO: Registro de preços com vistas à prestação do serviço de fornecimento de refeições (Almoço e Jantar) para formação continuada e membros dos conselhos, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1.000	UND	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO- ALMOÇO	28,00	28.000,00
2	1.000	UND	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - JANTA	28,00	28.000,00
Valor Total: 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)					

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

FIRMADO EM: 27 de julho de 2017.

ASSINATURA: Leonaldo Paranhos da Silva
Odila De Fátima Vieira Kassahara

220
Am

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2014

O **MUNICÍPIO DE CASCVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 118.174.459-87, RG nº 865.953-2/PR, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA a empresa **OI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.535.764/0001-43, com endereço a rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, Cep nº 20.230-070, neste ato representada pelo Sr. **IBERÊ LOCKS LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 1.183.830-2 SSP/SC e CPF nº 732.506.949-91, residente na rua Ramon Filomeno, nº 183, Bloco Jacarandá, Apto 201, Itacorubi – Florianópolis/SC, Cep nº 88.034-495, Sr. **MARCO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1/R1165576 SSI/SC e CPF nº 454.550.239-34, residente na rua São José, nº 176, Apto 401, Balneário Florianópolis/SC, Cep nº 88.075-310, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Contratação de empresa especializada no Serviço de Telefonia Fixa Comutado - STFC, proveniente de troncos digitais de voz com 30 canais, bidirecionais e facilidade de Discagem Direta a Ramal DDR - RDSI - ISDN - para os Próprios Públicos do Município de Cascavel.

LOTE	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
1	1,00	SER	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - DDR – RDIS - ISDN, PARA ATENDER OS PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCVEL PELO PERÍODO DE 12 MESES.	245.416,32
Total R\$ 245.416,32 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)				

Pontos	Nome da Unidade	Endereço	CEP	Quantidade
1	UPA Pediatria	AV. Tancredo Neves 2433, Pioneiros Catarinense.	85.805-000	1 - E1 - 30 canais
2	UPA Brasília	Rua Europa 2650, Brasília II	85.806-470	1- E1 - 30 canais
3	UPA Veneza	Rua Café Filho Esq. Av. Comil 1460, Veneza	85.818-130	1 - E1 - 30 canais
4	Corpo de Bombeiros	Rua General Osório 2791, Centro	85.802-070	1 - E1 - 30 canais
5	Secretaria de Educação	Rua Dom Pedro II 1781, Centro	85.812-121	1 - E1 - 30 canais

34 1

6	Secretaria de Saúde	Av. Brasil 7482, Centro	85.810-000	1 - E1 - 30 canais
7	Prefeitura de Cascavel	Rua Paraná 5000,	85.810-011	6 - E1 - 30 canais

TABELA DE SERVIÇOS - TELEFONIA FIXA

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL R\$ (12 MESES)
Assinatura Mensal	Unidades	12	146,35	1.756,20	21.074,40
Fixo - Fixo Local	Minuto	150.000	0,06	9.000,00	108.000,00
Fixo - Móvel Local	Minuto	10.000	0,63	6.300,00	75.600,00
Fixo- Fixo interurbano	Minuto	10.000	0,18	1.800,00	21.600,00
Fixo- Móvel interurbano	Minuto	1000	0,78	780,00	9.360,00
Total				19.636,20	235.634,40

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Taxa de instalação	Unidades	12	815,16	9.781,92

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico Nº. 236/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada e de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 6.727/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaiando sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a contratação é de R\$ 245.416,32 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 9.781,92 (nove mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) referente ao pagamento da taxa de instalação e R\$ 235.634,40 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) pela manutenção dos serviços, *(em moeda corrente*

nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da taxa de instalação será em uma única parcela, o pagamento referente a manutenção dos serviços será mensal, em até **15 (quinze)** dias após a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Único - A Nota fiscal / fatura após protocolada será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas às contas dos seguintes recursos financeiros:

Dotação Orçamentária	Secretaria	Classificação da Despesa	Classificação Funcional Programática
29/6040	Secretaria de Governo	Serviços de telecomunicações	0201041220002200200033903958
42/6042	Corpo de Bombeiros	Serviços de telecomunicações	0205061820004200400033903958
54/6043	Secretaria de Comunicação Social	Serviços de telecomunicações	0301041310003200300033903958
80/6044	Secretaria de Administração	Serviços de telecomunicações	0401041220006221500033903958
117/6046	Secretaria de Finanças	Serviços de telecomunicações	0501041230008212600033903958
164/6048	Secretaria de Planejamento e Urbanismo	Serviços de telecomunicações	0601041220013202000033903958
227/6050	Secretaria de Educação	Serviços de telecomunicações	0701123610054213200033903958
418/6054	Fundo Municipal de Saúde	Serviços de telecomunicações	0801103010015232200033903958
507/6056	Secretaria de Assistência Social	Serviços de telecomunicações	0901081220048211900033903958
1305/6080	Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito	Serviços de telecomunicações	2601041220040210300033903958
1320/6081	Secretaria de Governo UCCI	Serviços de telecomunicações	2602041240041210400033903958
1363/6086	Secretaria de Assuntos Jurídicos	Serviços de telecomunicações	2801030920035209000033903958

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do Art. 3º, e § 1º. Da Lei

10.192/2001 (Lei do Plano Real).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

O prazo máximo para instalação dos serviços é de 30 dias a partir da solicitação do Município.

Parágrafo Primeiro – As solicitações serão realizadas por meio eletrônico email/portal, todo e qualquer serviço só poderá ser instalado a partir da solicitação dos fiscais do contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato contratual, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O prazo para instalação dos serviços poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a manter equipe técnica de suporte para o pronto atendimento do chamado no Município de Cascavel, devendo disponibilizar 01 consultor local (no Município) de venda/pós venda para abertura e acompanhamento de todos os processos e ou solicitações por parte da CONTRATANTE, por durante todo o período vigência do contrato.

- Prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- Emitir faturamento da parcela do serviço referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pela Contratada, do termo de ativação correspondente;
- Entregar as faturas no endereço: Paço Municipal, Rua Paraná nº 5000 -Centro – Cascavel – PR, 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento.
- Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI;
- As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas à contratante;
- As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome da Contratante;
 - Número da linha;
 - Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor.
 - Total cobrado da contratante;
- Deverá ser disponibilizado via Internet ou por meio de CD-ROM, o acesso a todas as informações referentes às faturas, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item anterior.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do MUNICÍPIO especialmente designados, **Andre Leandro Sartori**, matrícula nº **18318-0** e **Margarete Kuerten Camilo Ferrazzo**, Matrícula nº **12695-0**, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

Durante a execução do contrato a contratada deverá:

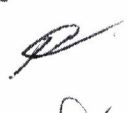
Parágrafo Primeiro - Disponibilizar um número de telefone (0800) que possibilite um atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 dias por semana para Help-Desk e eventual suporte presencial. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no circuito. As pessoas que serão autorizadas para fazer abertura de chamados serão informadas através de ofício emitido pelo Departamento de Informática da Secretaria de Administração e assinado pelos fiscais de contrato.

Parágrafo Segundo - Deverá atender de imediato as solicitações de reparo e corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do serviço contratado, a contar da chamada técnica.

Parágrafo Terceiro - Para o fechamento de qualquer chamado técnico, o responsável pelo atendimento técnico da CONTRATADA deverá realizar testes em conjunto com os servidores do departamento de informática da secretaria de administração.

Parágrafo Quarto - A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita pela própria Contratada ou por técnicos comprovadamente credenciados e identificados por esta.

Parágrafo Quinto - A contratada deverá negociar com a contratante as interrupções programadas para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço objeto deste edital com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, que deverão ser realizadas aos domingos e feriados, ou em data e horário pré-definidos pela contratante não sendo contabilizadas no cálculo de indisponibilidade do serviço.



2245

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato** ou da nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, poderá ainda O CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, poderá ainda O CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 6.727/2006, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

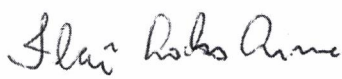
Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente

instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, ...2... de ...setembro... de 2014.

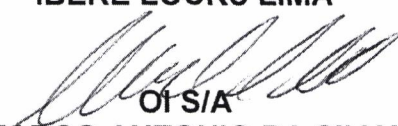


MUNICÍPIO DE CASCVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

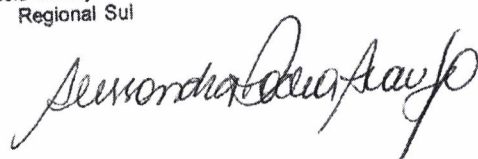


OI S/A
IBERÊ LOCKS LIMA

Iberê Locks Lima
Gerência Serviços a Cliente
Regional Sul



OI S/A
MARCO ANTONIO DA SILVA



Alessandra Rocha Araújo
Coordenação de Licitações e Contratos

BRASIL TELECOM
Filial Santo

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2017

RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS – em atendimento ao item 8.22 do edital.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares em atendimento as Unidades e serviços de Saúde do Município - período de 12 (doze) meses.

LOTE	EMPRESA	CLASSIF.	RESULTADO
01	ALVES E SARTOR LTDA - ME	4ª	APROVADA
04	GIODESC IND. COM. IMP. E EXP. PRODUTOS HOSPITALAR	4ª	REPROVADA
05	METROMED COM. DE MAT. MED. HOSP. LTDA	4ª	APROVADA
10	TOTAL HEALTH DISTR. DE MATERIAIS P/ USO MEDICO EIRELI	4ª	REPROVADA
11	METROMED COM. DE MAT. MED. HOSP. LTDA	4ª	APROVADA
12	METROMED COM. DE MAT. MED. HOSP. LTDA	4ª	REPROVADA
13	METROMED COM. DE MAT. MED. HOSP. LTDA	4ª	REPROVADA
14	METROMED COM. DE MAT. MED. HOSP. LTDA	4ª	REPROVADA
19	TOTAL HEALTH DISTR. DE MATERIAIS P/ USO MEDICO EIRELI	5ª	REPROVADA
20	FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	4ª	APROVADA
21	LARISMED IND. E COM. DE MATERIAIS MÉDICO HOSP. LTDA	4ª	REPROVADA
29	DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA	4ª	APROVADA
37	GIODESC IND. COM. IMP. E EXP. PRODUTOS HOSPITALAR	4ª	REPROVADA
40	EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	4ª	APROVADA
41	TOTAL HEALTH DISTR. DE MATERIAIS P/ USO MEDICO EIRELI	4ª	REPROVADA
42	ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA	4ª	REPROVADA
44	ALVES E SARTOR LTDA - ME	4ª	REPROVADA
45	FRACASSADO	*****	FRACASSADO
46	ALVES E SARTOR LTDA - ME	3ª	REPROVADA

Diante das reprovações acima, convoca-se as empresas classificadas em quarto lugar nos lotes 04, 10, 12, 13, 14, 19, 21, 37, 41, 42, 44 e 46 conforme tabela abaixo, para apresentação de amostra conforme estabelecido nos itens 8.16 e 8.17 do edital.

LOTE	CLASSIF.	EMPRESA
04	5ª	TOTAL HEALTH DISTR. DE MATERIAIS P/ USO MEDICO EIRELI
10	5ª	ECO FARMAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA
12	5ª	ECO FARMAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA
13	5ª	ECO FARMAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA
14	5ª	ECO FARMAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA
19	6ª	FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP
21	5ª	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
37	5ª	PHARMED COMERCIO E DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
41	5ª	ECO FARMAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA
42	5ª	EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
44	5ª	ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA
46	5ª	FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP

O parecer técnico detalhado emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde encontra-se juntado ao processo, à disposição dos interessados. Retorno ao site da Bolsa Brasileira de Mercadorias dia **12/09/2017 às 14 horas** para continuidade aos trabalhos. Cascavel, 11 de setembro de 2017. Edson Zorek, Diretor do Depto de Compras.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2014 - SEADM

Pregão Eletrônico nº 236/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: OI S. A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.535.764/0001-43, com endereço na Rua do Lavradio, nº 71, 2ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, neste ato representada pelo Sr. Nilson Miguel Estevão e pelo Sr. Claudio Rocha Vasconcelos.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses a partir de 02 de setembro de 2017. O valor total deste termo para cobrir as despesas relativas à prorrogação dos 12 (doze) meses do contrato será de R\$ 254.555,84 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme solicitação da Secretaria de Administração.

FIRMADO EM: 23 de agosto de 2017.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Nilson Miguel Estevão
Claudio Rocha Vasconcelos